



Prefeitura Municipal de Ubá  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LURRÉS DE DÉNOMINAÇÃO

RECEBIDA EM

20/03/2000

18:40

PD

MENSAGEM N.º 09/2000, DE 20.03.2000

Exm.º Sr.  
Vereador Itamar dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

A C.L.D.R. com cópia aos Vereadores Edvaldo  
Barão, Ademir da Paula, Jurelmo Salgado, Cílio Batista,  
Silviano Antonietto e Paulo César Ruymund.  
UBA-MG, 20/03/2000

  
Vereador - Itamar dos Santos  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente,

Cumpre-me o encaminhamento a V.Ex.<sup>a</sup>, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, do Projeto de Lei anexo, que *"revoga a Lei Municipal 2.751, de 18.09.97, e restabelece a redação original do art. 10, da Lei Municipal 2.696, de 20.11.96, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Ubá"*.

A presente matéria visa a atender solicitação do próprio Conselho do Patrimônio Cultural, que entende que a redação original da lei de sua criação, espelhada em modelo fornecido pelo IEPHA-MG – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, permitirá um funcionamento mais eficaz daquele Colegiado, que tem encontrado certa dificuldade em se reunir, dado o grande número de membros que o compõem.

É pretensão do Conselho manter os atuais membros, principalmente os residentes na capital do Estado, como Conselheiros Honorários ou titulares de função similar, dada a notoriedade de cada um, todos donatários de grande capacidade cultural. Essa providência seria adotada pelo próprio Conselho, fazendo-a constar de seu Regimento Interno, já tendo o assunto, inclusive, sido acolhido pelos Conselheiros presentes à sua última reunião.

Assim, Senhor Presidente e ilustres Vereadores, apraz-me ser portador desta propositura, que tem por objetivo único permitir um funcionamento pleno e regular do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá, que mesmo com os poucos recursos disponíveis, já vem desenvolvendo um trabalho de realce, e que toda a comunidade, acredito, deseja ver, cada vez mais, ampliado e prestigiado.

Atenciosamente,

  
NARCISO MICHELLI  
Prefeito de Ubá



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 038/2000 (Ref.: Mensagem 09/2000, de 20.03.2000)]

*Revoga a Lei Municipal 2.751, de 18.09.97, e restabelece a redação original do art. 10, da Lei Municipal 2.696, de 20.11.96, que “dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Ubá”.*

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal 2.751, de 18 de setembro de 1997, que alterou a redação do art. 10 da Lei Municipal n.º 2.696, de 20 de novembro de 1996.

**Art. 2º** Fica restabelecida a redação original da Lei Municipal 2.696, de 20 de novembro de 1996, que “dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Ubá”, que diz:

*“Art. 10 O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá será integrado por sete membros, designados pelo Chefe do Executivo, devendo a designação recair sobre pessoas de notório conhecimento na matéria, nas áreas ou de história, ou antropologia, ou arqueologia, ou arquitetura e urbanismo ou artes plásticas”.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de Março de 2000

  
NARCISO MICHELLI  
Prefeito de Ubá